



DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 14/93

ALTERAÇÃO AO QUADRO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES

As novas necessidades organizacionais decorrentes da instalação dos Serviços da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em edifício próprio, a estrutura das Delegações da Assembleia Legislativa Regional dos Açores em quase todas as ilhas e a introdução de reformas no domínio da Administração Pública e do funcionalismo tornam necessário adequar o quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, constante do Decreto Legislativo Regional nº 9/86/A, de 20 de Março, a essas exigências.

Assim, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores decreta, ao abrigo do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 229º da Constituição, conjugado com a alínea c) do nº 1 do artigo 32º do Estatuto Político-Administrativo da Região, o seguinte:



Artigo 1º
Quadro de pessoal

O quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Regional, a que se refere o artigo 14º do Decreto Legislativo Regional nº 9/86/A, de 20 de Março, e constante do anexo do mesmo diploma, passa a ser o anexo ao presente diploma.

Artigo 2º
Pessoal de informática

As regras de ingresso e acesso do pessoal de informática são as estabelecidas no Decreto-Lei nº 23/91, de 10 de Janeiro.

Artigo 3º
Pessoal das áreas funcionais de biblioteca
e documentação e de arquivo

Os requisitos para o ingresso e acesso nas carreiras de pessoal específicas nas áreas funcionais de biblioteca e documentação e de arquivo são os constantes do Decreto-Lei nº 247/91, de 10 de Julho.



Artigo 4º

Operador de meios audio-visuais

1. Os requisitos para ingresso na carreira de operador de meios audio-visuais são os constantes da alínea b) do nº 2 do artigo 20º do Decreto-Lei nº 248/85, de 15 de Julho, com a redacção introduzida pelo artigo único do Decreto-Lei nº 2/93, de 8 de Janeiro.
2. Enquanto não existirem na Região cursos técnico-profissionais adequados ao desempenho daquelas funções o ingresso na carreira de operador de meios audio-visuais far-se-á igualmente de entre indivíduos habilitados com o curso geral do ensino secundário ou equivalente e dois anos de experiência comprovada na área que se pretende recrutar.

Artigo 5º

Entrada em vigor

As disposições constantes do presente diploma entram em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional Regional dos Açores, na Horta, em 20 de Outubro de 1993.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
Gabinete do Presidente

O Presidente da Assembleia Legislativa
Regional dos Açores,

Alberto Romão Madruga da Costa

Grupo de pessoal	Qualificação profissional Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Escalaões									
					1	2	3	4	5	6	7	8		
Pessoal dirigente			Director de serviços	1	(a)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pessoal técnico superior	Funções de assessoria jurídica, emitindo pareceres e elaborando estudos jurídicos.	Técnica superior	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe Estagiário	2	700 600 500 440 380 300	720 620 520 450 390	760 650 550 465 405	820 680 580 485 425	- 720 610 510 445	- - 640 535 -	- - -	- - -	- - -	- - -
Pessoal técnico-profissional	Informática	Operador de sistema	Operador de sistema chefe	1	440	470	490	510	-	-	-	-	-	-
			Operador de sistema principal		365	385	395	415	435	455	-	-	-	-
	Operador de sistema de 1.ª classe	305	325	345	365	385	405	-	-	-	-	-		
	Operador de sistema de 2.ª classe	275	290	305	320	330	350	-	-	-	-	-		
Biblioteca e documentação	Profissional de biblioteca, arquivo e documentação	Técnico-profissional de BAD especialista de 1.ª classe	d)	300	310	320	330	350	-	-	-	-	-	
		Técnico-profissional de BAD especialista	270	280	290	300	310	-	-	-	-	-		
Biblioteca e documentação	Técnico-adjunto de biblioteca e documentação.	Técnico-profissional de BAD principal	1	235	245	255	265	275	290	-	-	-	-	
		Técnico-profissional de BAD de 1.ª classe	205	215	225	235	245	260	-	-	-	-		
Biblioteca e documentação	Técnico-adjunto de biblioteca e documentação.	Técnico-profissional de BAD de 2.ª classe	190	200	210	225	235	-	-	-	-	-		
		Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe	300	310	320	330	350	-	-	-	-	-		
Biblioteca e documentação	Técnico-adjunto de biblioteca e documentação.	Técnico-adjunto especialista	270	280	290	300	310	-	-	-	-	-		
		Técnico-adjunto principal	235	245	255	265	275	290	-	-	-	-		
Biblioteca e documentação	Técnico-adjunto de biblioteca e documentação.	Técnico-adjunto de 1.ª classe	205	215	225	235	245	260	-	-	-	-		
		Técnico-adjunto de 2.ª classe	175	185	195	205	215	-	-	-	-	-		

Grupo de pessoal	Qualificação profissional Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Escalaões								
					1	2	3	4	5	6	7	8	
Pessoal técnico-profissional	Arquivo	Técnico-adjunto de arquivo	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe Técnico-adjunto especialista de 2.ª classe Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	1	300	310	320	330	350	-	-	-	-
Pessoal técnico-profissional	Assegurar todo o serviço de gravação e transcrição dos debates parlamentares; feitura e reprodução de imagens operando com os equipamentos adequados e assegurando a sua manutenção.	Oper. de meios áudio-visuais	Operador de meios áudio-visuais especialista principal Operador de meios áudio-visuais especialista Operador de meios áudio-visuais principal Operador de meios áudio-visuais de 1.ª classe Operador de meios áudio-visuais de 2.ª classe	1	300	310	320	330	350	-	-	-	-
	Assegurar e garantir e elaboração e edição do Diário da Assembleia Legislativa Regional.	Redactor	Redactor especialista principal Redactor especialista Redactor principal Redactor de 1.ª classe Redactor de 2.ª classe	3	300	310	320	330	350	-	-	-	-
Pessoal administrativo	Executar todo o processamento administrativo relativamente a uma ou mais áreas de actividade funcional (pessoal, património, contabilidade, expediente, dactilografia e arquivo).	Oficial administrativo	Oficial administrativo principal Primeiro-oficial Segundo-oficial Terceiro-oficial	8	245	255	265	280	295	-	-	-	-

Grupo de pessoal	Qualificação profissional Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Escalaões								
					1	2	3	4	5	6	7	8	
Pessoal administrativo	Execução de funções de arrecadação de descontos e pagamentos e respectivas escrituração.	Tesoureiro	Tesoureiro	1	220	230	245	265	290	310	-	-	
	Funções de natureza executiva relativos a uma ou mais áreas de actividade administrativa.	Escriturário-dactilografo	Escriturário-dactilografo	1	115	125	135	150	165	180	195	215	
Pessoal auxiliar	Condução e conservação de viaturas ligeiras.	Motorista de ligeiros	Motorista de ligeiros	1	125	135	145	160	175	190	205	220	
	Recepção e encaminhamento de chamadas telefónicas.	Telefonista	Telefonista	1	115	125	135	150	165	180	195	210	
	Distribuição de expediente, acompanhamento de visitantes e execução de outras tarefas que lhe sejam determinadas.	Auxiliar administrativo	Auxiliar administrativo	4 b)	110	120	130	140	155	170	185	200	
	Reprodução de documentos, encadernação e manutenção do material de reprografia	Operador de reprografia	Operador de reprografia	1	115	125	135	145	155	170	185	200	

Grupo de pessoal	Qualificação profissional Area funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Escalaões								
					1	2	3	4	5	6	7	8	
Pessoal auxiliar	Limpeza e arrumação das instalações.	Auxiliar de limpeza	Auxiliar de limpeza	9 c)	100	110	120	130	140	150	160	170	
Pessoal operário qualificado	Gravação das sessões plenárias, reprodução de documentos, conservação do material de som e reprografia.	Operador de som e reprografia	Operador de som e reprografia principal Operador de som e reprografia	1 d)	180 125	185 135	190 145	200 155	210 165	225 180	- 195	- 210	
	Composição gráfica e paginação do diário da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, e outras obras que lhe sejam cometidas.	Compositor gráfico	Compositor gráfico principal Compositor gráfico	2	180 125	185 135	190 145	200 155	210 165	225 180	- 195	- 210	
	Impressão do diário da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, e de outras obras que lhe sejam cometidas.	Operador de offset	Operador de offset principal Operador de offset	2	180 125	185 135	190 145	200 155	210 165	225 180	- 195	- 210	

a) Índice de acordo com a lei geral.

b) Dois dos lugares previstos na carreira de auxiliar administrativo, exercerão a respectiva actividade nas Delegações da A.L.R.A. nas Ilhas de São Miguel e Terceira.

c) Dois dos lugares previstos na carreira de auxiliar de limpeza, exercerão a respectiva actividade na sede da A.L.R.A., na Horta. Dois dos lugares serão exercidos nas Delegações da A.L.R.A., nas ilhas de São Miguel e Terceira em regime de tempo inteiro. Os restantes cinco lugares serão exercidos nas Delegações da A.L.R.A. nas ilhas de Stª Maria, Graciosa, São Jorge, Pico e Flores, em regime de tempo parcial.

d) Lugar a extinguir quando vagar.